



Lei nº 1475/2026, de 22 de julho de 2026.

“Cria o Programa "Câmara de Vereadores na Escola", no âmbito do Município de Floriano e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Floriano, **o Programa Câmara de Vereadores na Escola**, com a finalidade de levar as atividades do Poder Legislativo Municipal às unidades escolares, promovendo a educação política, cidadã e democrática dos jovens.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I** - aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar;
- II** - incentivar a participação dos jovens na vida política e social do município;
- III** - proporcionar aos estudantes a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo;
- IV** - possibilitar o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V** - estimular o exercício da cidadania, da democracia e do controle social.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parceria com escolas públicas e privadas do município, priorizando estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio.

Art. 4º - As atividades do Programa poderão incluir:

- I** - realização de sessões itinerantes ou simuladas da Câmara Municipal nas escolas;
- II** - palestras, debates e rodas de conversa com vereadores e servidores do Legislativo;
- III** - apresentação e discussão de propostas relacionadas a temas de interesse dos estudantes;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

IV - acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal;

V - visitas técnicas dos estudantes à sede do Poder Legislativo.

Art. 5º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal ficará responsável por:

I - ofertar cursos, oficinas, palestras e capacitações aos estudantes participantes;

II - promover formações sobre o processo legislativo, cidadania, democracia, ética e políticas públicas;

III - apoiar pedagogicamente as escolas envolvidas;

IV - elaborar e disponibilizar material didático para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - A execução do Programa contará com a participação de vereadores, servidores da Câmara Municipal, professores e demais profissionais da educação, respeitadas as normas internas e a disponibilidade administrativa.

Art. 7º - O Programa poderá ser executado com recursos próprios da Câmara Municipal, não gerando despesas adicionais ao orçamento do Município, podendo ainda contar com parcerias institucionais.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de julho de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do João Neto Gomes (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013).

Lauro Antonio Cronemberger Júnior
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo